PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89,478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 404/2005, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PRÓ-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

ART. 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRÓ-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com interveniência do BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – S/A

ART. 2º. – Adesão ao PRÓ-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal na forma do seu regimento.

ART. 3^o. – Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de Investimento em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais).

Parágrafo único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas-partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA JISTA DO TOLDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

ART. 4°. – Para dar continuidade ao PRÓ-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentários dos anos subsequentes, aa dotações orçamentárias necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

ART. 5°. – Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3°. desta Lei, o Município pagará 50%(cincoenta por cento) da taxa de juros de longo prazo TJLP, utilizada para atualização dos encargos financeiros, com a eliminação da necessidade de contrapartida financeira em acordo com os artigos 2°. e 4°. itens I e III, da Lei 12.120 de 09.01.2002.

ART. 6°. – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 29 de abril de 2005.

ADELMO ALBERT
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.